



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 373/2020

Altera o Decreto nº 367, de 15 de maio dentre os quais o município de Simões Filho; de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 367, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a determinação pela suspensão da chegada e da saída de qualquer transporte coletivo intermunicipal rodoviário nos termos do artigo 3º do Decreto 367, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública de rever seus próprios atos, decorrente do princípio da autotutela administrativa;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado anunciou a prorrogação da suspensão do transporte intermunicipal em 171 municípios do estado da Bahia

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar maior tempo para adaptação dos usuários do transporte coletivo intermunicipal;

DECRETA:

Art. 1º - O art 3º do Decreto nº 367, de 15 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica suspenso, pelo prazo inicial de 05 (cinco) dias, a contar de **21 de maio de 2020 (quinta-feira)**, a chegada e saída de qualquer transporte coletivo intermunicipal, rodoviário, nas modalidades regular, complementar, alternativo e de vans, no âmbito do município de Simões Filho.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho-BA, em 18 de maio de 2020.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 367 DE 15 DE MAIO DE 2020

(consolidado com as alterações do Decreto 368, de 17 de maio de 2020, e do decreto 373 de 18 de maio de 2020).

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Simões Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no usodas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 pelo Ministério da Saúde, declarando estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os recentes números de casos confirmados de COVID19 no município, bem como o número de óbitos registrados até a presente data.

DECRETA:

§ 2º - Os supermercados e hipermercados, em funcionamento no Município do Simões Filho, com área acima de 200m² (duzentos metros quadrados), somente poderão funcionar das 06:00 às 18:00.

§ 3º Ficam mantidas, para os supermercados e hipermercados, as demais determinações previstas no Decreto Municipal nº 292/2020, de 22 de abril de 2020.

§ 4º as padarias apenas poderão comercializar produtos para retirada imediata, ficando vedado o preparo de lanches para consumo nas dependências do estabelecimento;

§5º As lojas de materiais de construção e de autopeças poderão funcionar das 06:00 às 13:00; (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 368 de 17/05/2020).

§6º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão disponibilizar álcool gel 70% e/ou possibilitar a higienização das mãos pelos usuários. (Nova numeração do parágrafo dada pelo Decreto Nº 368 de 17/05/2020).

Art. 2º Fica suspensa a circulação e atuação de comércio ambulante em toda a extensão do território municipal.

Art. 3ºFica suspenso, pelo prazo inicial de 05 (cinco) dias, a contar de **21 de maio de**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

2020 (quinta-feira), a chegada e saída de qualquer transporte coletivo intermunicipal, rodoviário, nas modalidades regular, complementar, alternativo e de vans, no âmbito do município de Simões Filho.”. (Redação do caput dada pelo Decreto N° 373 de 18/05/2020).

Parágrafo único - Fica excepcionada a circulação de transportes rodoviários exclusivos para deslocamento de trabalhadores, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto N° 368 de 17/05/2020).

Art. 4º O descumprimento às medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, ensejando a aplicação de multa, retenção do veículo, cassação do alvará de funcionamento sem prejuízo à aplicação de demais medidas sancionadoras.

Art.5º As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Parágrafo único. Os proprietários, gerentes ou administradores dos estabelecimentos mencionados que desrespeitarem a determinação contida neste Decreto serão autuados pela autoridade fiscalizadora, bem como serão denunciadas ao Ministério Público Estadual pela incursão no crime previsto pelo art. 268 do Código Penal.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Simões Filho-BA, em 15 de maio de 2020.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO